

Lei n.º 1075, de 17 de outubro de 1960.

Dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto de indústrias e profissões será lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal e de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Estabelecimentos com livros fiscais

Indústria e Comércio varejistas, pelo movimento de vendas até Cr\$ 2.000.000,00 pagarão 1,1%
Pelo que exceder de Cr\$ 2.000.000,00 até Cr\$ 8.000.000,00 pagarão 0,825%
Pelo que exceder de Cr\$ 8.000.000,00 pagarão 0,55%
(O Comércio atacadista pagará - 50% menos das taxas acima)

Tabela II

Advogado (com ou sem escritório)	Cr\$	3.000,00
Agente, preposto ou intermediário de negócios	Cr\$	2.000,00
Agrimensor	Cr\$	1.000,00
Bancos ou casas bancárias	Cr\$	10.000,00
Barbearias (cortes ou ondulações) mais de uma cadeira e perfumaria	Cr\$	1.500,00
Barbearias com uma cadeira e perfumaria	Cr\$	1.000,00
Barbearia com uma cadeira sem perfumaria	Cr\$	800,00
Barbearias na zona rural	Cr\$	500,00
Bicicletas (alugador de)	Cr\$	800,00
Capitalização (agente ou inspetor de)	Cr\$	500,00
Cinemas (proprietário ou empresário de)	Cr\$	4.000,00
Comissões e consignações (escritório ou estabelecimento de)	Cr\$	3.000,00
Contadores ou guarda-livros (sem escritório)	Cr\$	500,00
...	...	...

B. S. P. 7

Dentista (com ou sem gabinete)	x	Cr\$ 15.000,00
Engenheiro (com ou sem escritório)	+	Cr\$ 3.000,00
Engenheiro (com estabelecimento)	+	Cr\$ 15.000,00
Escola de corte e costura	✓	Cr\$ 500,00
Escritório de contabilidade despachante e perícias	✓	Cr\$ 500,00
Fotógrafo (ambulante)	✓	Cr\$ isento
Fotógrafo (estabelecido)	x	Cr\$ 800,00
Garage (de aluguel)	✓	Cr\$ 1.500,00
Gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros de conselho fiscal e outros a eles equiparados - de estabelecimentos comerciais, industriais ou bancários	x	Cr\$ 5.000,00
Gravador (com ou sem oficina)		Cr\$ 2.000,00
Instalador de água ou eletricidade (com ou sem oficina)		Cr\$ 500,00
Loterias - bilhetes de - (estabelecimento)		Cr\$ 115,00
Médico (com ou sem consultório)	x	Cr\$ 500,00
Parteira (com ou sem consultório)		Cr\$ 3.000,00
Pensão familiar		Cr\$ 15.000,00
Pescador profissional		Cr\$ 500,00
Printores (com ou sem oficina)		Cr\$ 500,00
Posto de serviço (lavagem e lubrificação de autos)		Cr\$ 4.000,00
Projetistas (não construtores ou empreiteiros de obras)		Cr\$ 8.000,00
Seguros em geral (agente de)		Cr\$ 5.000,00
Transporte de mercadorias em auto, camionção (proprietário ou empreiteiro de)		Cr\$ 3.000,00
Transporte de passageiros em auto-ônibus intermunicipal (proprietário ou empresário de)		Cr\$ 8.000,00
Transporte de passageiros em auto-ônibus linhas municipais (proprietário ou empresário)		Cr\$ 15.000,00
Veterinário (com ou sem consultório)		Cr\$ 6.000,00
		Cr\$ 10.000,00
		Cr\$ 4.000,00
		Cr\$ 5.000,00
		Cr\$ 3.000,00

As atividades não especificadas na presente tabela, serão tributadas de conformidade com aquelas que apresentarem.

maior analogia.

Parágrafo único - O comércio Atacadista terá seu imposto lançado numa percentagem que compreenderá, no total das vendas, 30% (trinta por cento) como venda por atacado e os restantes 70% (setenta por cento) como venda a varejo;

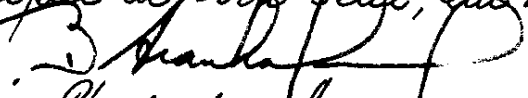
A atribuição de mais 30% (trinta por cento) como venda por atacado, somente será aceita mediante prova, através de notas fiscais emitidas contra revendedores.

Artigo 2º - A arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões obedecerá o critério adotado pelo artigo 492 da Lei nº 315, de 30 de Junho de 1952 (Código Municipal) e seu parágrafo único.

Artigo 3º - Decorridos os prazos fixados no citado artigo 492 da Lei nº 315 e não pago o tributo, será o mesmo acrescido da multa moratória de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do segundo mês vencido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de outubro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de outubro de 1960.


Secretário.